



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

Processo n.º N.º 804001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A EMPRESA AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.180.620/0001-00, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1.ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato são os serviços de contratação de sistema de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica , de acordo com os itens e valores descritos na proposta de preços da empresa ganhadora.

### CLÁUSULA 2.ª DO PREÇO

**Parágrafo Segundo** - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

### CLÁUSULA 3.ª DO PAGAMENTO

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

#### MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE 10010000

### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V – Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN



**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> | DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> | DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> | DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> | DO FORO

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de Agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
gov.br JADSON FAUSTINO MENDES DA SILVA  
Data: 07/08/2025 15:39:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ambiental Locações e Serviços Ltda, CNPJ 04180620/0001-00  
Contratada